



Considerando que a aquisição do imóvel rural "Fazenda Santa Rita", visa a atender a demanda por terras na região de Ecoporanga e entorno, Estado do Espírito Santo, estando o citado Município na área prioritária para implantação de projetos de assentamento desta SR;

Considerando as características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infraestrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária do projeto de assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para indenização dos proprietários do imóvel é de R\$ 3.704.177,31 (Três milhões, setecentos e quatro mil, cento e setenta e sete Reais e trinta e um centavos), sendo R\$ 2.911.040,95 (dois milhões, novecentos e onze mil, quarenta Reais e noventa e cinco centavos) para indenização da terra nua, e R\$ 793.136,36 (setecentos e noventa e três mil, cento e trinta e seis Reais e trinta e seis centavos) para indenização das benfeitorias;

Considerando as disposições do §1º do artigo 34 da Instrução Normativa Nº 83/2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar o prosseguimento dos autos com vistas à edição de Decreto Declaratório de interesse social do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rita", com área medida de 1.193,0899ha, com área avaliada para VTN de 506,5699ha e para VTI de 1.193,0899ha, situado no Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, cadastrada no INCRA sob o nº 501.018.009.652-7, com o valor indenizatório de R\$ 3.704.177,31 (Três milhões, setecentos e quatro mil, cento e setenta e sete Reais e trinta e um centavos), sendo R\$ 2.911.040,95 (dois milhões, novecentos e onze mil, quarenta Reais e noventa e cinco centavos) para indenização da terra nua, já deduzido o passivo ambiental, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA e R\$ 793.136,36 (setecentos e noventa e três mil, cento e trinta e seis Reais e trinta e seis centavos) para indenização das benfeitorias em moeda corrente.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO VICENTE BUTERI
Coordenador do Comitê

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS
SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

ATUALIZA OS PROCEDIMENTOS PARA GERENCIAMENTO DA CHAVE SIMÉTRICA PARA GERAÇÃO DO IDN.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, conforme previsão constante no art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário-Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente;

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos para gerenciamento da chave simétrica para geração do IDN, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 2.0 do documento de PROCEDIMENTOS PARA GERENCIAMENTO DA CHAVE SIMÉTRICA PARA GERAÇÃO DO IDN (DOC-ICP-05.04).

Parágrafo único. O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 2º Fica revogado o Art. 13 da Instrução Normativa nº 08, de 10 de dezembro de 2015, e convalidados os atos praticados durante sua vigência.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 8,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Regulamenta o disposto nos arts. 30, II, e 36, I, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO e os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA Substituto, do PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino e o CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, resolvem:

Art. 1º A presente Portaria Interministerial rege a fixação do percentual do produto do encargo legal acrescido aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União - DAU, previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, que constituem os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos titulares dos cargos de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal, Procurador do Banco Central do Brasil e dos quadros suplementares em extinção previstos no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, nos termos da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

Art. 2º A parcela do encargo legal acrescido aos créditos da União que comporá os honorários advocatícios será definida em percentual de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor arrecadado a esse título, a partir de critérios que contemplem a eficiência na atuação e a fase de recolhimento do crédito, de forma decrescente, conforme o lapso temporal entre o ato de inscrição da dívida ativa e o recebimento dos valores, ainda que parcial, nos seguintes termos:

I - 75% (setenta e cinco por cento) se a arrecadação ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses da data da inscrição em dívida ativa;

II - 70% a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês subsequente à inscrição em dívida ativa, decrescendo 5 (cinco) pontos percentuais a cada 12 (doze) meses; e

III - 50% (cinquenta por cento) para arrecadação em prazo igual ou superior a 96 (noventa e seis) meses da data da inscrição em dívida ativa, decrescendo 5% (cinco por cento) a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Em havendo pagamento ou quitação meramente parcial, quanto ao remanescente, serão observados os percentuais definidos nos incisos I a III quando da quitação ou arrecadação do saldo remanescente.

Art. 3º Considera-se, também, além do efetivo recolhimento do crédito, como arrecadação para os fins de definição do percentual do encargo legal que constituirá os honorários advocatícios de sucumbência, o momento da:

I - constrição judicial por meio de bloqueio, arresto ou penhora, o que se der primeiro;

II - realização do depósito judicial ou extrajudicial;

III - celebração do acordo de parcelamento.
Art. 4º A Advocacia-Geral da União instituirá Grupo de Trabalho - GT, com prazo de conclusão de 180 (cento e oitenta) dias, para definição, aperfeiçoamento e padronização de critério para aferimento da eficiência na atuação consultiva e extrajudicial, inclusive de seus órgãos vinculados, bem como a concepção de sistemas informatizados para essa finalidade.

Parágrafo único. Os critérios de eficiência de que tratam o caput deverão prestigiar o atendimento dos prazos regimentais e a segurança e solidez na manifestação jurídica.

Art. 5º Na ausência de sistema informatizado que permita a identificação ou aferição dos marcos que definirão o percentual dos encargos legais que serão vertidos à instituição financeira contratada pelo Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA, serão aplicados como regra de transição os seguintes percentuais:

I - 75% na hipótese de recolhimento em momento anterior ao ajuizamento, e

II - 50% na hipótese de recolhimento após o ajuizamento.

Parágrafo único. O percentual do inciso II será acrescido de 2,5 (dois e meio) pontos percentuais ao ano até a efetiva implementação dos sistemas que permitam a identificação, classificação e destinação automatizada dos valores de que trata a presente.

Art. 6º Esta Portaria poderá ser alterada após manifestação do CCHA, nos termos do art. 36 da Lei nº 13.327, de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA
Advogada-Geral da União

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda
Substituto

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão
Interino

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PORTARIA Nº 688, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Homologa o resultado final do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, deflagrado pelo Edital nº 34, de 3 de julho de 2015, da Escola de Administração Fazendária.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 41, da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, com texto consolidado publicado pela Portaria nº 10/AGU, de 26 de novembro de 2014, e no subitem 19.3 do Edital ESAF nº 34/2015, de 3 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2015, Seção 3, págs. 83 a 90, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, publicado pelo Edital ESAF nº 105/2016, de 18 de novembro de 2016, retificado pelo Edital ESAF nº 110, de 22 de novembro de 2016, conforme a relação de candidatos constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

ANEXO I

CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DAS VAGAS

Class.	Inscrição	Nome	Prova Objetiva	Prova Discursiva I	Prova Discursiva II	Prova Discursiva III	Total Provas Discursivas	Títulos	Prova Oral	Nota Final
1	604000770	Thaís Cani Bussular	70,00	74,00	76,35	91,75	242,10	7,00	83,57	402,67
2	604002545	Felipe Arruda Aguiar Sobreira Da Silveira	71,00	67,70	77,70	94,40	239,80	3,50	85,71	400,01
3	604003704	David Gomes De Barros Souza	75,00	63,85	79,85	87,10	230,80	2,50	90,00	398,30
4	604014782	Thiago Bouchabki Puppín	74,00	67,30	77,25	91,75	236,30	4,50	82,14	396,94
5	604004452	Larissa Oliveira Carmo**	63,00	68,20	72,65	91,60	232,45	1,50	83,57	380,52
6	604010769	Mário Victor Braga Pereira Francisco De Souza	71,00	69,85	77,00	97,20	244,05	0,50	80,71	396,26
7	604017048	João Paulo Costa Carvalho E Silva	68,00	62,80	83,10	94,70	240,60	3,00	84,29	395,89
8	604021896	Gabriel Pinos Sturtz	66,00	59,40	76,25	95,80	231,45	17,50	80,71	395,66
9	604007341	André Luís Macagnan Freire	72,00	54,60	81,25	97,45	233,30	4,00	85,71	395,01
10	604007813	Maria José Nunes De Almeida**	59,00	63,10	68,75	94,70	226,55	6,00	75,00	366,55
11	604007483	Mário Sérgio Da Costa Carlos	77,00	66,70	74,15	94,85	235,70	0,00	81,43	394,13